



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **Franca** referente ao exercício de **2021**.

Devidamente notificado, evento 73, o responsável pelas contas apresentou suas alegações, arquivo 85.1, evento 85.

A inspeção esteve a cargo da UR-17, no relatório, evento 66, arquivo 66.8, foram detalhadas matérias consideradas irregulares e/ou com indicadores desfavoráveis, ajustes efetuados, além de outras falhas constatadas. Cabe a esta Unidade a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relato da fiscalização, visando assim, dar cumprimento a r. determinação, evento 96, arquivo 96.1.

Informa o relato fiscalizatório que o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa Estadual.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes (evento 66, arquivo 66.8, página 31):

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	REGULAR
CONTROLE INTERNO	
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARENCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – Superávit de R\$ 21.640.457,89	2,56%
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – Percentual de investimentos	2,28%
DIVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORAVEL
DIVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORAVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERENCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,04%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,11%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	82,72%*
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM*
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70,01%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	30,64%

* No exercício em exame foi aplicado 82,72% do Fundeb recebido, não observando o percentual mínimo de 90%, entretanto constatamos a utilização de toda a parcela diferida (17,28%) no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, evento 66, arquivo 66.8, página 2:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B
i-Educ	C+	C	C
i-Saúde	B	C+	C
i-Amb	C	B	C+
i-Cidade	C	C	B
i-Gov-TI	C	C+	C+

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



O resultado do indicador do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – I-EGM, no campo do i-Planejamento, mostra a premência de ser adotada medida de aperfeiçoamento neste indicador temático, devido a permanência na faixa “C” que caracteriza gestões como de “baixo nível de adequação”; posição que mostra falta de atenção na elaboração e na execução das peças de planejamento, prejudicando a execução das políticas públicas.

DA GESTÃO FISCAL

Peças Contábeis

(evento 66, arquivo 66.4)

Resultado da Execução Orçamentária

(evento 55, arquivo 55.23, páginas 5/6, item B.1.1)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 845.840.208,32	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 807.578.390,25	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 14.505.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 2.481.037,21	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 4.597.397,39	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 21.640.457,89	2,56%

A administração direta [Prefeitura + Câmara], com base nos dados gerados pelo sistema Audesp, obteve resultado da execução orçamentária de superávit de R\$ 21.640.457,89 ou 2,56%.

A administração municipal abriu créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições equivalente a 20,45% (R\$ 193.895.437,59) da despesa fixada¹ e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária.

Penso que a abertura de créditos adicionais deve estar de acordo com o princípio da razoabilidade, no sentido de exigir uma relação de igualdade entre a medida adotada e o critério que a dimensiona, desenvolvendo, assim, a autorização previa com base na inflação projetada para o exercício. Assim, a meu sentir, medidas devem ser adotadas pela Administração para revisão dessa impropriedade.

Tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, e se assim também entender o Exmo. Senhor Conselheiro Relator, poderá, a exemplo do decidido nos TC-6279/989/16, TC-6470/989/16 e TC-6647/989/16 ser tal falha levada ao campo das recomendações, porém, advertindo severamente a municipalidade para que efetive o correto planejamento orçamentário, para isso, reduza o volume de alterações orçamentárias e observe a indispensabilidade de lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº18/2015.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

¹ R\$ 948.020.080,09, LOA, lei nº 8.958 de 10/12/20, <https://www.franca.sp.>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de R\$ 21.640.457,89	2,56%	2,28%
2020	Superavit de R\$ 65.810.016,31	8,53%	1,61%
2019	Deficit de R\$ 29.654.726,09	-4,16%	2,03%
2018	Deficit de R\$ 3.320.926,96	-0,50%	1,34%

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

(evento 66, arquivo 66.8, página 7, item B.1.2)

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 105.663.315,83	R\$ 74.547.092,65	41,7400%
Econômico	R\$ 26.088.327,20	R\$ 98.635.985,47	73,5500%
Patrimonial	R\$ 644.292.173,25	R\$ 637.882.816,02	1,0000%

O resultado financeiro ao final do exercício foi superavitário de R\$ 105.663.315,83. Em comparação ao exercício anterior apresentou uma melhora, elevação de 41,74% no superávit financeiro, que era de R\$ 74.547.092,65.

O resultado econômico R\$ 26.088.327,20 e o patrimonial R\$ 644.292.173,25 foram positivos.

Dívida de Curto Prazo.

(evento 66, arquivo 66.8, página 7, item B.1.3)

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	189.658.729,16	142.493.687,90
Créditos e Valores	0,00	836,86
TOTAL	189.658.729,16	142.494.524,76
PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	35.963.691,99	42.491.837,98
Pessoal a Pagar	20.278.945,22	18.464.234,43
Benefícios Previdenciários	131.312,53	0,00
Encargos Sociais	3.995.458,60	6.116.127,44
Fornecedores/Contas a Pagar	8.679.134,61	11.642.830,34
Obrigações Fiscais	647.882,41	
Demais Obrigações	2.230.958,62	6.268.645,77
Restos a Pagar não Processados	48.031.721,34	25.455.594,13
TOTAL	83.995.413,33	67.947.432,11

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro, em razão do superávit financeiro.

Dívida de Longo Prazo.

(evento 66, arquivo 66.8, página 8, item B.1.4)

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	48.846,10	6.988.731,13	-99,30%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	48.846,10	6.988.731,13	-99,30%
Previdenciárias	48.846,10	6.988.731,13	-99,30%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.597.253,99	5.393.066,46	-70,38%
Dívida Consolidada	1.646.100,09	12.381.797,59	-86,71%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.646.100,09	12.381.797,59	-86,71%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



O inciso II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, estabelece que o limite máximo de endividamento em longo prazo para os Municípios é de 120% da Receita Corrente Líquida, o saldo da dívida de longo prazo é de R\$ 1.646.100,09, que representa 0,18% da RCL², estando, portanto, a municipalidade bem abaixo do limite máximo legal.

Precatórios.

(evento 66, arquivo 66.8, páginas 8/9, item B.1.5)

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios.

Foi atestada pela fiscalização a suficiência dos depósitos de competência do exercício, (informação da DEPRE/TJ atestando a situação de adimplência, arquivo 66.6, evento 66).

Quanto aos requisitos de baixa monta consta que a municipalidade quitou na integralidade a dívida desta natureza, onde foram realizados pagamentos num total de R\$ 5.755.980,41.

Encargos.

(evento 66, arquivo 66.8, páginas 9/10, item B.1.6)

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	SIM

A instrução apontou o recolhimento formal dos encargos sociais.

Constou do relatório acerca dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários que a prefeitura cumpriu o acordado.

Opinião desta assessoria.

Acredito que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, onde o resultado orçamentário foi de superávit.

O resultado financeiro, o econômico e o patrimonial foram positivos.

Quanto ao endividamento do município existiu cobertura financeira para os compromissos de curto prazo e os de longo prazo estão abaixo do limite legal.

Dessa forma, o Município andou na direção do equilíbrio previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUDESP

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2021

Município: Franca

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
2	RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	911.128.947,60	100,0000 %

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ****Conclusão.**

A Prefeitura analisada obteve, nos quatro últimos exercícios, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	eTC-3313.989.20	favorável ¹
2019	eTC-4965.989.19	favorável ²
2018	eTC-4624.989.18	favorável ³
2017	eTC-6867.989.16	favorável ⁴

1- decisão com trânsito em julgado em 31/05/22.

2- decisão com trânsito em julgado em 18/02/22.

3- decisão com trânsito em julgado em 10/09/20.

4- decisão com trânsito em julgado em 22/07/19.

Assim, opino pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Franca, relativas ao exercício de 2021.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 24 de fevereiro de 2.023.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO
ASSESSORIA TÉCNICA